**CONTRATO N° 444/2025**

**Processo Administrativo Nº 001.0008842/2025– Dispensa Eletrônica Nº 053/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, E DO OUTRO O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, s/n, Centro - Centro Administrativo, neste ato representado pelo Ilma. Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, portadora do CPF: 839.265.933-34, titular da PORTARIA GAB/PMF Nº 167/2023, 03 de janeiro de 2023, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB**, CNPJ: 22.513.518/0001-61, com endereço na cidade de Brasília, Distrito Federal, SMAS, Trecho 03, sala 310, representada pela Srª Eufrausina Hortência Pedrosa Carlos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 122.373.103-00 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para a realização de concurso público, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no processo da Dispensa de Licitação Nº 053/2025, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0008842/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público, a fim de suprir as necessidades do município de Floriano.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão realizados nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo-a todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação do serviço por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

2.3 A contratada fica obrigada a realizar os serviços no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Serviço.
2.5 Os serviços serão recusados no caso de má qualidade.
2.6 Os serviços recusados deverão ser reexecutados no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
2.7 A execução dos serviços desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
2.8 Os serviços fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade.
2.9 Não será admitida recusa na execução dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).**
3.2 Para regular administração e controle da prestação do serviço, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | ESTIMATIVA DE QUANTIDADE | PREÇO DO ITEM | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INSCRIÇÃO | SUPERIOR | 1.500 | R$ 140,00 | R$ 210.000,00 |
| | | MÉDIO | 1.500 | R$ 100,00 | R$ 135.000,00 |
| | | TÉCNICO | 1.500 | R$ 100,00 | R$ 150.000,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 510.000,00**

3.3 Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que terá como base a elaboração das provas e a quantidade de inscrições homologadas.

## CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços póstumos correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Floriano-PI.

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|---|---|---|
| 2017 | 3.3.90.39 | 501 |



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou ordem de serviço, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

5.4 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

5.5 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

5.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

5.9 O valor da tarifa a ser cobrada dos candidatos pela contratante deverá ser no cálculo do custo, estima-se uma participação de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos.

5.10 A taxa de inscrição ao seletivo não poderá ultrapassar os seguintes valores:

a) R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os concorrentes aos cargos de nível superior;
b) R$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível médio e;
c) R$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível técnico.

5.11 Pela execução dos serviços técnicos especializados objeto dessa licitação, a CONTRATADA, receberá o valor arrecadado com as taxas de inscrições, deduzido os valores das tarifas bancárias.

5.12 Todos os valores das inscrições deverão ser recolhidos pela CONTRATANTE a qual receberá 100% do valor das inscrições diretamente dos candidatos, portanto, sendo os valores devidos a CONTRATADA, repassadas de acordo com o seguinte cronograma:

a) 50% em até trinta dias após o encerramento das inscrições;
b) 30% em até trinta dias após a aplicação da prova objetiva;
c) 20 % em até trinta dias após a homologação do seletivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a prestação dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de prestação do serviço fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;
7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/18/2025**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021
10.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE designa o servidor Edelson do Nascimento, portador do CPF: 659.777.183-49, como fiscal do presente contrato, conforme Portaria nº 01/2025, de 09 de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0008842/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 053/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 29 de agosto de 2025.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PELA CONTRATADA**

EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS:12237310300

Assinado digitalmente por EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS:12237310300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=32075287000105, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS:12237310300
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 15:39:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB**
**CNPJ: 22.513.518/0001-61**



Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br